

Expediente:

Apreece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesorero Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesorero – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Darlomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida –

Tranjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Liquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipeúras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguarétama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2021.07.01.02 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa R COSME BEZERRA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados para desenvolvimento da Planta Genérica de Valores (PGV) na forma digital de tabelas, listas, fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado de para desenvolvimento da Planta Genérica de Valores

(PGV) na forma digital de tabelas, listas, fatores e índices de terrenos e de construções, originais ou corrigidos e reambulação da Planta do Município de Abaiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças. **Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Ronaldo Cosme Bezerra.

ABAIARA/CE, 07 de Julho de 2021.

Publicado por:Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1953662F

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE

PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01

EXTRATO DE JULGAMENTO**FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS****TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01**

RESULTADO E JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01 Objeto: é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. EMPRESA CLASSIFICADA: (1) E X P CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Por ter cumprido as normas editalícias EMPRESA VENCEDORA: (1) E X P CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com o valor mensal de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais) perfazendo um valor Global de R\$ 176.400,00(Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais). Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações na sede da comissão de licitação.**

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:37975F60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS TOMADA DE

PREÇOS Nº 2021.05.13.01

AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.13.01

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS** apresentados pelas empresas: (1)CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, (2) PROJEMAQ – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, (3) MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e (4) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.13.01**, com fins **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE**

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 12 a 18 de julho 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no município de Morada Nova, o funcionamento de:

I - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, como treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 5 (cinco) anos;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 16h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 09h às 22h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 6 (seis) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé, bem como disponibilização de música ambiente.

§ 1º proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar, diariamente, celebrações presenciais até 22 horas, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhos", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 8º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de julho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cynthia de Oliveira Lopes
Código Identificador:49EBE40F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067, DE 12 DE JULHO DE 2021

Qualifica como Organização Social o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Chamamento Público nº 002/2021-SESA,

DECRETA

Art. 1º É qualificado como Organização Social o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH, inscrito no CNPJ sob o nº 21.843.234/0001-07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador: B26486EC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Qualifica como Organização Social o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Chamamento Público nº 002/2021-SESA,

DECRETA

Art. 1º É qualificado como Organização Social o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, inscrito no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador: 3F1A6220

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, junto a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Nova Russas;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ser realizada no dia 04 de agosto de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, abordando os seguintes eixos:

• EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

• EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

• EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

• EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

• EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO

Prefeita Municipal

MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves
Código Identificador: 48EB8F5C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021;

DECRETA: